

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRO/RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 060/2023

PROCESSO Nº: 0488/2023

B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.535.680/0001-34, com sede à Rua Coronel Jose Olímpio de Carvalho, nº496, Sena Campos, Cordeiro/RJ, representada por seu representante leal Sr. Maria Fernanda Maia Lopes, portador do RG nº 33.026.221-3, inscrito no CPF sob nº 179.619.647-97, vem com fulcro no §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Excelência apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023**

em face de falhas contidas no referido Edital, do
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

I - DOS FATOS A SEREM COMBATIDOS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, pretende realizar a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023**, através de processo administrativo Nº 0488/2023.



De forma clara e objetiva, trazemos ao conhecimento da Ilma. Sra. Pregoeira, as seguintes falhas do edital em referência:

1. **RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO JÁ QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 9.11.3 (A) NÃO SE APLICA AO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO;**

Dessa forma, trazemos ao conhecimento as falhas citadas para que venham buscar o melhoramento e retificação do instrumento convocatório, com abordagem detalhada a seguir:

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que antecede a abertura das propostas, ITEM 21.5 do edital, cujo teor ora se transcreve:

21.5 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada e em campo próprio do sistema BLL, ou no e-mail: licitacao@cordeiro.rj.gov.br, ou <http://bll.org.br> até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Desta feita, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para "contratação de empresa especializada para prestação



de serviços de instalação, reparo e manutenção da rede elétrica em razão do evento 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, conforme especificações”.

Entretanto, muito embora o edital tenha sido formulado por pessoa de inegável saber jurídico, *data máxima vênia*, o instrumento apresenta falhas que contrariam a legislação pertinente ao objeto licitado, bem como súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União e reiterados Acórdãos, bem como a lei de Licitações.

Mister ainda identificar que o referido edital, segue as diretrizes da Lei Federal de Licitações, sujeito portanto, ao controle dos Tribunais de Contas, e nesse diapasão as orientações jurídicas do Egrégio TCU e suas respectivas decisões atinentes a licitações e contratos deverão ser fielmente acatadas, sob pena de violação à Lei e à Súmula nº 222, que assim determina:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

2. RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO JÁ QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 9.11.3 (A) NÃO SE APLICA AO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO;

Primeiramente, apresento uma ilegalidade que pode prejudicar a condução do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 060/2023 e restringir a competição, por exigência de qualificação técnica que não é aplicável ao objeto a ser licitado, vejamos:

9.11.3 - Qualificação Técnico Profissional: Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da



respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), DEVIDAMENTE REGISTRADO no respectivo Conselho que comprove que os Profissionais são detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executando serviços de: a) Montagem e instalação de transformadores, instalação de geradores, circuito de média e baixa tensão com valores igual ou superior a 1000KVA. Por se tratar de um evento de grande porte

A exigência da qualificação técnica exigida no item 9.11.3 (a) citada acima, do edital nº 060/2023, solicita um atestado de capacidade técnica de MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INSTALAÇÃO DE GERADORES, CIRCUITO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO COM VALORES IGUAL OU SUPERIOR A 1000KVA. POR SE TRATAR DE UM EVENTO DE GRANDE PORTE. (VISTO QUE A EXECUÇÃO DO ITEM SUPRACITADO CONTEMPLA A MAIOR PARTE DOS SERVIÇOS DO OBJETO).

Ocorre que, a presente exigência fere a Lei e os Princípios da Competitividade pelos fatos abaixo narrados:

1° A qualificação técnica exigida de 1000kva não se aplica para tal serviço, sendo que todos os transformadores instalados são 112,5kva e não possui circuito maior que 112,5kva instalado na rede de média tensão 13,8kv do parque de exposições Raul Veiga.

2° Os transformadores de 112,5KVA são instalados em circuitos INDEPENDENTES, por tanto as potencias dos mesmo não se somam, visto que cada um possui sua PRÓPRIA chave fusível de proteção 15kv com para-raio de linha, tornando-se o circuito de cada transformador independente.

3° Cada transformador de 112,5kva é responsável por alimentar um circuito, visando que serão 10 transformadores de 112,5kva e 10 circuitos instalados.



4º Outra comprovação que não se aplica a necessidade de uma qualificação técnica de 1000kva é que não é solicitado o transformador 1500kva e sim 10 transformadores de 112,5kva.

Observa-se que exposto acima pode ser verificado e comprovado em todos os editais anteriores que nunca foi solicitado um atestado de capacidade técnica nessa potência instalada, visto que o parque de exposições Raul Veiga, não existe nenhum transformador ou equipamento com potência maior ou igual a 1000KVA.

Face ao acima exposto, há clara irregularidade na cláusula 9.11.3 (a) do edital PGE 060/2023, o que necessita ser retificado, **sob pena de responsabilização dos responsáveis.**

Por tais razões, é imperioso que essa Ilustríssima Senhora Pregoeira determine o adiamento do certame, ao menos até que se corrijam as questões ora suscitadas, para, ao final, determinar nova data do certame, já sem as indigitadas falhas que tanto prejudicam os objetivos dos princípios da licitação, na forma prevista na jurisprudência acima indicada.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, a requerente espera e requer:

1- O recebimento da presente Impugnação e seu deferimento com a **correção das seguintes falhas:**

a) **RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO JÁ QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 9.11.3 (A) NÃO SE APLICA AO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO;**

2- Outrossim, lastreada nas razões acima aduzidas, requer-se que essa Sra. Pregoeira atenda ao pedido desta Impugnação e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente**



informando, à autoridade superior, para o devido e necessário pronunciamento.

3- O ADIAMENTO DO CERTAME, conforme dispõe expressamente o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, até que corrijam todas as falhas apresentadas na presente Impugnação;

4- Ainda, sendo a resposta uma obrigação legal prevista no art. 41 da Lei 8.666/93, a sua falta é considerada uma conduta omissiva e abusiva, além de que a parte requerente encaminhará ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para o devido acompanhamento e verificação do prosseguimento do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 060/2023, bem como as demais medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Cordeiro, 04 de julho de 2023.

B&M Serviços Especializados Ltda

32.535.680/0001-34

Maria Fernanda Maia

CPF: 179.619.647-97

CNPJ: 32.535.680/0001-34

Maria Fernanda Maia Lopes
B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, 496
Senna Campos - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

LARISSA WERNECK DO COUTO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 26951447-7, expedido pelo Detran-RJ e do CPF nº 143.085.667-03, nascida em 10/06/1997, filha de Robledo Barbosa do Couto e Elaene Estanislau Werneck do Couto, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos Galhardo, nº 95 Casa – Bairro Pirazzo em Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, na condição de titular da empresa **B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 32.535.680/0001-34 e na Jucerja sob o NIRE nº 33600767539 em 23/01/2019, com sede à Rua Manoel Domingos Galhardo, nº 95 Bairro Pirazzo em Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, conforme cláusula a seguir:

PRIMEIRA: A titular resolve alterar o nome empresarial para **B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, de acordo com a Lei 14.195/2021.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA."

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, tendo como nome fantasia **B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, tendo sua sede e domicílio à **RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO, Nº 496 – LOJA – BAIRRO SENA CAMPOS EM CORDEIRO-RJ, CEP: 28.540-000** (art. 997, II, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) (art. 997, II, CC/2002).

SEGUNDA: O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cento mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, pela sócia única na forma que segue:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
LARISSA WERNECK DO COUTO	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

(ART. 997 III, CC/2002) (ART. 1.055, CC/2002)

Parágrafo único- A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Larissa Werneck do Couto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Nome Novo: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NIRE: 336.0076753-9 Protocolo: 06-2021/598358-0 Data do protocolo: 15/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211741679, 00004676963 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25DB130E2D3651B93F8125ED4D758D989BAE81C204BE0335EBDC601BE693A53C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERCEIRA: Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

- 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
- 5212-5/00 CARGA E DESCARGA
- 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
- 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 2511-0/00 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 3321-0/00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 8020-0/01 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
- 4322-3/01 INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 8121-4/00 LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS
- 4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 3313-9/01 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
- 3314-7/10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4511-1/02 COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
- 4754-7/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
- 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Nome Novo: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NIRE: 336.0076753-9 Protocolo: 06-2021/598358-0 Data do protocolo: 15/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211741679, 00004676963 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25DB130E2D3651B93F8125ED4D758D989BAE81C204BE0335EBDC601BE693A53C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 23/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

QUINTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia **LARISSA WERNECK DO COUTO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação da caução.

Parágrafo Primeiro – À administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e todos os assuntos relacionados à mesma.

Parágrafo Segundo – Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEXTA: A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SÉTIMA: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

OITAVA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DÉCIMA: Falecendo ou interdita a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de

Larissa Werneck do Couto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Nome Novo: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NIRE: 336.0076753-9 Protocolo: 06-2021/598358-0 Data do protocolo: 15/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211741679, 00004676963 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25DB130E2D3651B93F8125ED4D758D989BAE81C204BE0335EBDC601BE693A53C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Cordeiro - RJ, 06 de Dezembro de 2021.

Larissa Werneck do Couto

LARISSA WERNECK DO COUTO

CPF: 143.085.667-03

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Nome Novo: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NIRE: 336.0076753-9 Protocolo: 06-2021/598358-0 Data do protocolo: 15/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211741679, 00004676963 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 25DB130E2D3651B93F8125ED4D758D989BAE81C204BE0335EBDC601BE693A53C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROCURAÇÃO

Outorgante: B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 32.535.680/0001-34, com sede á RUA CORONEL JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO, nº 496, BAIRRO SENA CAMPOS, CORDEIRO – RJ CEP 28.540-000, neste ato representada por sua titular **LARISSA WERNECK DO COUTO**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG. nº 26951447-7, expedido pelo Detran/RJ e do CPF nº 143.085.667-03, residente e domiciliada á Rua Manoel Domingos Galhardo, nº 95 Casa – Pirazzo em Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000.

Outorgado: MARIA FERNANDA MAIA LOPES, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG. nº 33026221-3, expedido pelo Detran/RJ e do CPF nº 179.169.147-97, residente e domiciliado á Rua Manoel Domingos Galhardo, nº 95 Fundos – Pirazzo em Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o outorgado acima, conferindo-lhe poderes especiais para representa-lo perante todos os órgãos Federais, Municipais e Estaduais e empresas privadas, em todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados, para todos os fins, inclusive confissão de débitos, podendo efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões e outros documentos, senhas, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta procuração, podendo inclusive substabelecer está em outrem, com ou sem reservas.

A presente procuração terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Cordeiro-RJ, 28 de Julho de 2022

Larissa Werneck do Couto
CNPJ: 32.535.680/0001-34

B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, 496
Senna Campos - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO LARISSA WERNECK DO COUTO - Responsável pela Expediente
R. Manoel Domingos Galhardo, nº 95, salas 109 e 104, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28.540-000 - Tel.: (21) 2561-4233 - CNPJ: 18.351.182/0001-47

Reconheço as firmas por Semelhança de:
LARISSA WERNECK DO COUTO (19837)

Emols: R\$ 6,69. Feij: R\$ 1,33. Fundpenj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40.

CORDEIRO/RJ, 01/08/2022.
JOHN LINEK BATALHA. Em test. Conf. da verdade. Conf. *John Linek Batalha*
EEFC-32154 SVB Consulte www4.trf1.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas.asp

John Linek Batalha
Estrada: ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0231
Polegar Direito



Maria Fernanda Maia Lopes
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 33.026.221-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2017

NOME: MARIA FERNANDA MAIA LOPES

VALIDADE: 17/02/2020

FILIAÇÃO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES

DILÊA MAIA

NATURALIDADE: NOVA FRIBURGO/RJ

DOC. ORDEM: C. NASC LIV 20AA FLS 52 RJ

NOVA FRIBURGO

CPF: 179.619.647-97

DATA DE NASCIMENTO: 17/02/2002

001 1 Via

TERM 12345

VEÍCULO AUTOMOTOR 2004
RUBRICADO EM 05/04/2017

0231

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Cordeiro - RJ, 06 de julho de 2023.

PARECER TÉCNICO Nº 030/2023

I. APRESENTAÇÃO

Pregão eletrônico N.º 060/2023.

Processo N.º 0488/2023.

Objeto licitatório: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA EM RAZÃO DO EVENTO 79ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO.

Em resposta ao processo administrativo **4310/2023**.

II. PARECER TÉCNICO:

Considerando o processo supracitado e pedido de impugnação da empresa **B&M Serviços Especializados LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 32.535.680/0001-34.

Considerando que o item 9.11.3 do referido edital:

“9.11.3 - Qualificação Técnico Profissional: Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), DEVIDAMENTE REGISTRADO no respectivo Conselho que comprove que os Profissionais são detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executando serviços de:



a) Montagem e instalação de transformadores, instalação de geradores, circuito de média e baixa tensão com valores igual ou superior a 1000KVA. Por se tratar de um evento de grande porte.

b) Visto que a execução do item supracitado contempla a maior parte dos serviços do objeto.”

Considerando questionamentos elaborados pela empresa já citada.

Quanto aos questionamentos apresentados podemos salientar que para efeito de cálculos de potência junto à concessionária de energia elétrica faz-se necessário informar a quantidade de transformadores e potências individuais para que haja o **SOMATÓRIO** das mesmas, e desta forma seja possível determinar a proteção de entrada de energia baseada na corrente primária de cada transformador, formando **UM ÚNICO CIRCUITO DE ALTA TENSÃO**, ou seja, o cálculo de 10 transformadores de 112,5kVA totalizando uma potência instalada de 1125,0 kVA na rede de alta tensão.

Cabe ressaltar que o objeto em questão trata-se de **UM ÚNICO CLIENTE CONSUMIDOR** (EVENTO 79ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO), inclusive a medição de energia é elaborada externamente pela concessionária de energia elétrica na entrada de alta tensão do Parque de Exposições Raul Veiga, em **UM ÚNICO PONTO**, o que evidencia que trata-se de apenas **UM CIRCUITO DE ALTA TENSÃO**, no qual posteriormente se dividirá em outros circuitos internamente ao Parque de Exposições, garantindo a seletividade e segurança técnica de capacidade de circulação de corrente dos cabos elétricos no secundário dos transformadores.

Vale evidenciar que a solicitação por parte do edital de 10 transformadores de 112,5kVA e não a solicitação de 01 transformador de 1500kVA, conforme mencionado pela empresa, se deve aos seguintes aspectos:



- A rede de distribuição interna existente de baixa tensão não suportaria a demanda exigida em função da queda de tensão proveniente da distância dos pontos consumidores.
- Seria necessário um local apropriado e montagem de uma subestação abrigada, o que acarretaria em altos custos, execução de nova rede de distribuição e aprovação da concessionária.

Reafirmamos que o exigido em edital é devido ao **CONJUNTO DE POTÊNCIA QUE SERÁ INSTALADA COMO UM TODO – CONJUNTO GLOBAL.**

Desta forma, o Setor de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ **OPINA** por prosseguimento do certame licitatório já citado, encaminhando este parecer à Presidente da CPL para análise e devido julgamento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
- S.M.J.

Maykon Dutra Ventura

Dir. Especializado em Ilum. Púb. e Próp. Municipais
Mat.: 014.221.640



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 528/2023
FLS.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 488/2023
IMPUGNANTE: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, reparo e manutenção da rede elétrica em razão do evento 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes, visando garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DA SUPOSTA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO – ITEM 9.11.3(A) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por se tratar de Impugnação contendo caráter integralmente técnico, foi realizada remessa do pedido ao Sr. Diretor Especializado em Iluminação Pública e Próp. Municipais, para que o mesmo emitisse parecer técnico acerca da matéria impugnada.

Considerando o Parecer Técnico nº030/2023, emitido pelo Sr. Maykon Dutra Ventura (Diretor Especializado em Iluminação Pública e Próp. Municipais);

Considerando o item 9.11.3 do referido edital:

KB



“9.11.3 - Qualificação Técnico Profissional: Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), DEVIDAMENTE REGISTRADO no respectivo Conselho que comprove que os Profissionais são detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executando serviços de:

- a) Montagem e instalação de transformadores, instalação de geradores, circuito de média e baixa tensão com valores igual ou superior a 1000KVA. Por se tratar de um evento de grande porte.*
- b) Visto que a execução do item supracitado contempla a maior parte dos serviços do objeto.”*

Considerando questionamentos elaborados pela empresa em epígrafe.

Quanto aos questionamentos apresentados, o Diretor de Iluminação Municipal salienta que para efeito de cálculos de potência junto à concessionária de energia elétrica, faz-se necessário informar a quantidade de transformadores e potências individuais para que haja o **SOMATÓRIO** das mesmas, e desta forma seja possível determinar a proteção de entrada de energia baseada na corrente primária de cada transformador, formando **UM ÚNICO CIRCUITO DE ALTA TENSÃO**, ou seja, o cálculo de 10 transformadores de 112,5kVA totalizará uma potência instalada de 1125,0 kVA na rede de alta tensão.

Cabe ressaltar que o objeto em questão se trata de **UM ÚNICO CLIENTE CONSUMIDOR** (EVENTO 79ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO), inclusive a medição de energia é elaborada externamente pela concessionária de energia elétrica na entrada de alta tensão do Parque de Exposições Raul Veiga, em **UM ÚNICO PONTO**, o que evidencia que se trata de apenas **UM CIRCUITO DE ALTA TENSÃO**, no qual posteriormente se dividirá em outros circuitos internamente ao Parque de Exposições, garantindo a seletividade e segurança técnica de capacidade de circulação de corrente dos cabos elétricos no secundário dos transformadores.

Vale evidenciar que a exigência do edital de 10 transformadores de 112,5kVA e não a solicitação de 01 transformador de 1500kVA, conforme mencionado pela empresa, se deve aos seguintes aspectos:

- A rede de distribuição interna existente de baixa tensão não suportaria a demanda exigida em função da queda de tensão proveniente da distância dos pontos consumidores.
- Seria necessário um local apropriado e montagem de uma subestação abrigada, o que acarretaria em altos custos, execução de nova rede de distribuição e aprovação da concessionária.

Reafirmamos que o exigido em edital é devido ao **CONJUNTO DE POTÊNCIA QUE SERÁ INSTALADA COMO UM TODO – CONJUNTO GLOBAL**.

K13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 528/2023
FLS.: _____

Desta forma, o Setor de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ **OPINOU** pelo prosseguimento do certame licitatório na forma em que se encontra, devolvendo-o para esta Pregoeira para a devida informação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito para a decisão final.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento. Ao burgomestre para decisão final.

Atenciosamente.

Cordeiro, 06 de julho de 2023.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira



DECISÃO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 488/2023

IMPUGNANTE: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, reparo e manutenção da rede elétrica em razão do evento 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

RATIFICAÇÃO

Ratifico o informativo fundamentado pela Pregoeira, mantendo o edital nos termos originais.

Fica mantido o certame para o dia 07/07/2023, às 13h.

Desta feita, retornem os autos à Pregoeira para prosseguimento. Dê-se ciência ao Impugnante. Publique-se nos termos da legislação.

Cordeiro, 06 de julho de 2023.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito